

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4319, de 20 de abril de 2021, em especial o parágrafo único do artigo 12º, apresenta a resolução 01/2021.

Art. 1º. Fica Aprovado o Regimento Interno do COMDEMA, nos termos do anexo único da presente resolução.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Socorro, 26 de Abril de 2021

Giulia Defendi Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – é um órgão paritário, colegiado, normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento à Prefeitura Municipal de Socorro nas questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2.** Ao COMDEMA compete:
- I - Assessorar o Poder Executivo na elaboração do Plano Diretor de Conservação do Meio Ambiente do Município de Socorro nos termos da lei ambiental, que deverá ser aprovado por resolução do COMDEMA e que orientará a execução da política municipal de meio ambiente;
 - II - participar da elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que tenham impactos diretos ou indiretos na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente local e melhoria da qualidade de vida da população do Município;
 - III - elaborar resoluções e padrões de qualidade ambiental, a serem respeitados no município de Socorro, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitados os padrões estaduais e federais;
 - IV - regulamentar leis municipais, por meio de resoluções, para estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental ou facilitar a ação do órgão executivo;
 - V - requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que digam respeito às suas competências institucionais;
 - VI - participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse natural, ecológico, histórico, arqueológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor, funcionando como Conselho Gestor, caso não haja um conselho específico para cada Unidade de Conservação Municipal;
 - VII - sugerir e produzir, em atendimento a solicitação fundamentada e no limite de suas competências, para qualquer cidadão, órgão da prefeitura ou entidade da sociedade civil sediada no município, informações referentes à qualidade ambiental do município ou a processos que tramitem no COMDEMA;
 - VIII - incentivar e apoiar a realização de programas e projetos de educação, conservação e recuperação ambientais no município;
 - IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
 - X - deliberar sobre a criação e aplicação dos recursos do FUMDEMA, bem como monitorar e avaliar as atividades apoiadas pelo referido fundo;
 - XI - estabelecer critérios e normas para uso dos recursos do FUMDEMA mediante Resolução;
 - XII - Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e aprovar o Zoneamento Turístico e Ambiental, Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE) do Município ou zoneamentos de similar função, respeitando-se o Plano Diretor e os demais zoneamentos eventualmente elaborados pelo Poder Público estadual ou federal;
 - XIII - Deliberar, previamente à aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal ou Lei de Uso e Ocupação do Solo que possam afetar o meio ambiente do município.
 - XIV - sugerir aos poderes executivo e legislativo a criação e alteração de leis referentes ao meio ambiente.
 - XV - Emitir prévio parecer quanto a aprovação de loteamentos, parcelamentos do solo, alterações no traçado viário e abertura de novas vias públicas.
 - XVI - Deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.
 - XVII - Opinar em projetos não expressamente submetidos ao COMDEMA, desde que haja fundado receio de impacto ambiental.
 - XVIII - Exercer o controle social sobre os serviços públicos de saneamento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3. O COMDEMA é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões permanentes ou temporárias.

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 4. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMDEMA e será formada por 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes, como se segue:

- I. Sete (07) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes:
 - a) um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - b) um (01) representante do Departamento Desenvolvimento Rural;
 - c) um (01) representante da Secretaria de Administração e Planejamento, da área de Urbanismo ou Planejamento Urbano;
 - d) um (01) representante da Secretaria de Educação;
 - e) um (01) representante do Departamento de Fiscalização e Postura;
 - f) um (01) representante da Secretaria de Serviços;
 - g) um (01) representante da Defesa Civil

- II. Cinco (05) representantes da Sociedade Civil Organizada (associações, fundações, órgãos de classes ou cooperativas) com sede e atuação no município de Socorro e seus respectivos suplentes, sendo no mínimo duas instituições com atuação na área ambiental ou do desenvolvimento sustentável;
- III. Dois (02) representantes de Categorias Profissionais ligadas à área ambiental e seus respectivos suplentes, mais especificamente os biólogos, ecólogos, gestores ambientais, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, geógrafo, urbanista ou áreas afins.
- Art. 5.** A indicação dos membros titulares e suplentes será realizada conforme segue:
 - I – Representantes do Governo Municipal: a indicação será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de quinze dias após convocação, a qual será homologada pelo Prefeito através de Decreto;
 - II – Representantes Sociedade Civil Organizada: a indicação se dará após a realização de eleição entre seus pares, a qual será homologada pelo Prefeito através de Decreto;
 - III – Representantes das categorias profissionais: a indicação se dará após a realização de eleição entre seus pares, a qual será homologada pelo Prefeito através de Decreto.
- Art. 6.** Somente estarão habilitadas a indicar seus representantes as entidades da sociedade civil que estiverem, à data da eleição, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, e devidamente cadastradas e habilitadas junto à Secretaria Executiva do COMDEMA, tendo por sede e área de atuação o município de Socorro.
- § 1º: Para se habilitar, as associações, fundações, órgãos de classes ou cooperativas, deverão enviar ofício assinado por representante legal, no qual indica os nomes de dois representantes, indicando quem será titular e suplente no COMDEMA.
- § 2º: Deverá ser entregue, juntamente com o ofício os seguintes documentos em formato digital:
 - I. Cópia do CNPJ da entidade;
 - II. Cópia do estatuto social;
 - III. Ata de eleição da atual diretoria.

Art. 7. Somente estarão habilitados a participarem da eleição os representantes de categorias profissionais que estiverem, à data da eleição, devidamente cadastrados e habilitados junto à Secretaria Executiva do COMDEMA, e serem residentes no município de Socorro.

Parágrafo único: Para se habilitar, o interessado deverá preencher ficha de cadastro, na qual manifesta o interesse em participar do COMDEMA, e entregá-la assinada juntamente com os seguintes documentos em formato digital:

- I. Cópia do CPF e RG;
- II. Cópia do comprovante de graduação, pós graduação ou do órgão de classe a qual pertence;
- III. Cópia do comprovante de residência.
- Art. 8.** O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Governo municipal que poderão ser reconduzidos ilimitado número de vezes.
- Art. 9.** O não-comparecimento de um representante a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão automática da plenária do COMDEMA.
- Art. 10.** No caso de exclusão ou substituição de algum representante, o órgão ou categoria representada deve encaminhar nova indicação.
- Art. 11.** O não comparecimento da organização da sociedade civil a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na exclusão de tal entidade da plenária do COMDEMA.
- Parágrafo único: O preenchimento da vaga da organização excluída se dará por nova chamada de eleição entre os pares.
- Art. 12.** As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.
- Art. 13.** As reuniões plenárias ordinárias do COMDEMA ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias.
- Art. 14.** O presidente do COMDEMA ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de sete dias corridos.
- Art. 15.** As pautas das reuniões serão estabelecidas previamente pela Diretoria em conjunto com Secretaria Executiva.
- Art. 16.** A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMDEMA, assim como as convocações para as reuniões deverão ser divulgadas em jornal oficial do município e enviadas por via digital previamente a todos os membros, titulares e suplentes, atendendo-se os prazos de no mínimo 7 dias para as reuniões.
- Art. 17.** As deliberações da plenária do COMDEMA ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 7 (sete) membros.
- Art. 18.** As resoluções do COMDEMA deverão ser apreciadas e aprovadas pela plenária do COMDEMA e entrarão em vigor após sua publicação no jornal oficial do município e publicação no site oficial da prefeitura

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19. A diretoria do COMDEMA será composta por:

- I. um presidente
- II. um vice-presidente
- Art. 20.** Os membros da diretoria serão eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 21.** São atribuições do Presidente do COMDEMA:
 - I - presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA;
 - II - aprovar a pauta das reuniões;
 - III - submeter à Plenária os expedientes dos dias;
 - IV - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, degovernos estrangeiros e da sociedade civil;
 - V - assinar as Atas, Resoluções, Moções, Análises e Pareceres aprovados pelo COMDEMA;
 - VI - representar o COMDEMA ou delegar a sua representação;
 - VII - autorizar a execução de atividades fora da sede do COMDEMA;
 - VIII - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do COMDEMA.
- Art. 22.** São atribuições do Vice-Presidente do COMDEMA:
 - I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - II - colaborar com o presidente nas suas atribuições.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 23.** O COMDEMA será assessorado por uma Secretaria Executiva, a qual será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), membro(a) ou não do COMDEMA, designado pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- § 1º O (A) Secretário(a) Executivo(a) do COMDEMA deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.
- § 2º. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do COMDEMA, participará das reuniões com direito a voto.
- Art. 24.** São atribuições do Secretário(a) Executivo(a) do COMDEMA:
- I – convocar as reuniões do COMDEMA, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
 - II - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do COMDEMA;
 - III - propor a pauta das reuniões para aprovação da Diretoria do COMDEMA e plenária;
 - IV - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo COMDEMA;
 - V - assinar todos os documentos do COMDEMA, por delegação do Presidente;
 - VII - manter em dia o cadastro dos membros do COMDEMA e o sistema de informações
 - VIII – dar publicidade as atas, deliberações e decisões do COMDEMA
 - IX – Convocar os cadastrados para eleições de pares.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

- Art. 25.** A plenária do COMDEMA criará comissões temáticas permanentes ou temporárias para tratar de temas específicos.
- Art. 26.** As Comissões serão formadas respeitando-se o limite máximo de 5 (cinco) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.
- § 1º As deliberações das comissões serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo, entregue por escrito e assinado pelos membros à plenária que poderá aprova-las, aprova-las com condicionantes ou não aprova-las.
- § 2º Poderão participar das comissões, na qualidade de colaboradores, profissionais autônomos ou de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que convidados pela plenária ou pela própria Comissão.

CAPÍTULO IV – DO FUMDEMA (criado pela Lei 3669/2012)

- Art. 27.** Os recursos do FUMDEMA destinam-se a apoiar, a fundo perdido, a execução de projetos, sem fins lucrativos, que visem:
- a) à proteção e recuperação da natureza e ao estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;
 - b) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
 - c) treinamento e capacitação de cidadãos e/ou servidores públicos municipais para atuação na área ambiental no município;
 - d) desenvolvimento de projetos que promovam a educação e a conscientização ambientais;
 - e) outras atividades, sem fins lucrativos, relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do COMDEMA.

Art. 28. Poderão fazer uso dos recursos do FUMDEMA, mediante aprovação do COMDEMA:

- a) as Organizações Privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município de Socorro, cadastradas no COMDEMA, devidamente constituídas há mais de dois anos e que tenham por objetivo institucional a proteção ao meio ambiente ou à natureza;
- b) o Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 29. Fica criada a **Comissão Permanente do FUMDEMA** para:

- a) Analisar projetos submetidos ao FUMDEMA
- b) Assessorar na gestão dos recursos

Art. 30. A Comissão Permanente do FUMDEMA será composta por no mínimo 3 (três) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes, e será presidida pelo Presidente do COMDEMA ou por representante por ele indicado entre os membros titulares do COMDEMA.

Art. 31. Fica vedada a participação, nesta Comissão, de representantes de instituições ou departamentos municipais que sejam proponentes dos projetos sob análise da comissão.

Art. 32. A Comissão Permanente do FUMDEMA poderá solicitar a Plenária, a criação de Comissões Temporárias Temáticas para colaborar na análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Art. 33. O COMDEMA estabelecerá por meio de Edital os critérios e normas para solicitação e uso dos recursos do FUMDEMA, o qual deverá ser publicado como Resolução.

Art. 34. Fica vetada a solicitação de recursos por proponentes que estejam inadimplentes perante o FUMDEMA.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os membros do COMDEMA, titulares ou suplentes, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Diretoria para exame e Parecer.

Art. 36. As alterações propostas deverão ser apresentadas pela Diretoria à Plenária, sendo aprovadas se obtiverem o voto favorável de 3/5 dos membros presentes à reunião;

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Plenária do COMDEMA.

FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO (25%) - 2021

Receita	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
PRÓPRIOS	14.338.690,52	0,00	0,00	0,00	14.338.690,52
IMPOSTOS	12.992.044,01	0,00	0,00	0,00	12.992.044,01
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	369.125,80	0,00	0,00	0,00	369.125,80
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	2.295,73	0,00	0,00	0,00	2.295,73
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	10.594.199,28	0,00	0,00	0,00	10.594.199,28
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	752.287,33	0,00	0,00	0,00	752.287,33
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.274.135,87	0,00	0,00	0,00	1.274.135,87
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.209.354,31	0,00	0,00	0,00	1.209.354,31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.038.382,84	0,00	0,00	0,00	1.038.382,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	170.971,47	0,00	0,00	0,00	170.971,47
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DIVIDA	137.292,20	0,00	0,00	0,00	137.292,20
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - Multas	5.281,99	0,00	0,00	0,00	5.281,99
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial - D.Ativa	125.226,56	0,00	0,00	0,00	125.226,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.202,76	0,00	0,00	0,00	1.202,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D Ativa	5.580,89	0,00	0,00	0,00	5.580,89
TRANSFERENCIAS	18.799.099,54	0,00	0,00	0,00	18.799.099,54
TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.381.399,58	0,00	0,00	0,00	8.381.399,58
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.377.865,84	0,00	0,00	0,00	8.377.865,84
Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural	3.533,74	0,00	0,00	0,00	3.533,74
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS ESTADUAIS	10.417.699,96	0,00	0,00	0,00	10.417.699,96
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços - ICMS	5.954.158,97	0,00	0,00	0,00	5.954.158,97
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor - IPVA	4.417.979,10	0,00	0,00	0,00	4.417.979,10
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	45.561,89	0,00	0,00	0,00	45.561,89
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	33.137.790,06	0,00	0,00	0,00	33.137.790,06
Aplicação Constitucional Obrigatorio de 25%	8.284.447,52	0,00	0,00	0,00	8.284.447,52

Despesa - FUNDAMENTAL	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas	583.696,46	0,00	0,00	0,00	583.696,46
Obrigações Patronais (INSS e FGTS)	164.015,99	0,00	0,00	0,00	164.015,99
Outras Desp.Variáveis - Pessoal Civil (H.Extra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
Material de Consumo	34.574,62	0,00	0,00	0,00	34.574,62
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	138.745,05	0,00	0,00	0,00	138.745,05
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip.e Mat.Perm.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Sociais - APAE	438.000,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.654,75	0,00	0,00	0,00	68.654,75
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDAMENTAL	1.431.286,87	0,00	0,00	0,00	1.431.286,87

Despesa - INFANTIL	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.671.671,19	0,00	0,00	0,00	1.671.671,19
Obrigações Patronais (INSS e FGTS)	78.733,08	0,00	0,00	0,00	78.733,08
Outras Desp.Variáveis - Pessoal Civil (H.Extra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	5.192,02	0,00	0,00	0,00	5.192,02
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	301.099,01	0,00	0,00	0,00	301.099,01
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equip.e Mat.Perm.	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	69.396,75	0,00	0,00	0,00	69.396,75
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INFANTIL	2.127.892,05	0,00	0,00	0,00	2.127.892,05

RESUMO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
TOTAL GERAL (Fundamental + Infantil)	3.559.178,92	0,00	0,00	0,00	3.559.178,92
Total Empenhado com Recursos FUNDEB	2.902.305,29	0,00	0,00	0,00	2.902.305,29
(-)Parcela Empenhada do Ganho Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA APLICAÇÃO DOS 25% IMPOSTOS	6.461.484,21	0,00	0,00	0,00	6.461.484,21
	19,50%	0,00%	0,00%	0,00%	19,50%
Superávit/Déficit de Aplicação	-1.822.963,31	0,00	0,00	0,00	-1.822.963,31

*Obs.: Despesa Líquidada